PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____/2023

EMENTA

Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes e casas noturnas adotarem medidas de auxílio e segurança à mulher que se sinta em situação de risco nas dependências desses estabelecimentos, no âmbito do Município de Ilhéus.

Art. 1º – Ficam os bares, casas noturnas e restaurantes obrigados a adotar medidas para auxiliar as mulheres que se sintam em situação de risco nas dependências desses estabelecimentos, no âmbito do Município.

Art. 2º – O auxílio à mulher será prestado pelo empreendimento mediante a oferta de acompanhamento até o carro, outro meio de transporte ou comunicação à polícia.

§ 1º – Serão utilizados cartazes fixados nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local informando a disponibilidade do empreendimento para o auxílio à mulher que se sinta em situação de iminente risco de sofrer abusos físicos, psicológicos ou sexuais.

§ 2º – Outras estratégias que possibilitem a comunicação eficaz entre a mulher e o empreendimento podem ser adotadas.

Art. 3º – Os funcionários dos empreendimentos previstos nesta lei deverão ser capacitados por meio de treinamentos para agirem conforme estabelece a lei.

Art. 4º – Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de noventa dias.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo obrigar os bares, restaurantes e casas noturnas a adotar medidas de auxílio e segurança à mulher que se sinta em situação de risco nas dependências desses empreendimentos, garantindo dessa forma a integridade física, moral e psicológica daquelas que se sintam vulneráveis diante de determinada situação de constrangimento ou assédio provocado por terceiros.

Assédio sexual é rotina para mulheres nas festas. Denúncias trazem à luz situações cotidianas que eram mantidas ocultas. Mas a reação deve ir além das redes sociais. Olhares impudicos, contato com o corpo da mulher sem o consentimento, puxões no cabelo, tentativa de agarrar, beijos à força. Sair de casa para uma noite de diversão esbarra, muitas vezes e para muitas mulheres, em assédio sexual.

As narrativas de assédio de tantas mulheres é que dão visibilidade a situações que são do cotidiano de mulheres que frequentam a noite. É o machismo que legitima o discurso de posse, a ideia de que a mulher tem de estar disponível. O homem não sente que está fazendo uma coisa errada, ele se sente no direito. Mas não é por ser uma cultura que o machismo é abstrato. Ele se materializa por meio de ações concretas, como o assédio.

No Brasil, mais de 40% das mulheres já sofreram violência doméstica em algum momento da vida e, em 2021, 68% das brasileiras conhecem uma ou mais mulheres vitimas de violência, enquanto 27% já declararam ter sofrido algum tipo de agressão por homem, conforme pesquisa de opinião “Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher - 2021”. No Ranking da Violência Mundial de 2021, que faz comparação com dados de 83 países, o Brasil se encontra na 5a posição em assassinatos de mulheres.

Sabe-se que, atualmente, o número de mulheres vítimas de violência é estarrecedor. No Estado da Bahia, a Rede de Observatório de Segurança apontou que entre agosto de 2021 e julho de 2022, houve o crescimento de cerca de 47% de violência contra mulher, em comparação com o mesmo período em 2020. De acordo com esses dados, mais de 50% destes casos não são identificados ou são desconhecidos, apontando que esta taxa de registros pode ser ainda maior. Identificou-se também, anda em 2021, que na Bahia teve um caso de violência contra mulher a cada dois dias.

Já nos números que tangem o Município de Ilhéus, de janeiro a março de 2021, foram registradas cerca de 240 ocorrências, incluindo ameaça, lesão corporal, assédio, importunação sexual e estupro.

Durante muitos anos, naturalizou-se a violência contra a mulher, e o feminicídio era visto como um crime passional. A Lei Maria da Penha (Lei n° 11.340, de 2006), promulgada há 16 anos, é considerada o marco legal de enfrentamento à violência contra a mulher. Em 2015, a Lei do Feminicídio (Lei n° 13.104, de 9 de março de 2015), que considera crimes cometidos os motivados por questões de gênero, também reforça os instrumentos legais de proteção à mulher.

Nesse contexto, os operadores das instituições que atuam no enfrentamento da violência de gênero têm um discurso afinado com os dispositivos legais, embora as práticas ainda não deem conta de prestar um atendimento integral à mulher e prevenir a ocorrência de novos episódios de violência, independentemente dos espaços.

A legislação por si não é capaz de proteger a vítima, por isso uma ampla rede multidisciplinar de atendimentos se faz necessária. Desse modo, é fundamental que profissionais em atendimento ao público sejam capacitados para atender mulheres em iminentes riscos de violência.

Este projeto de lei trata de medidas simples a serem adotadas pelos administradores desses estabelecimentos. Acreditamos, assim, que não só contribuiremos para dissuadir esses criminosos de agirem como também propiciaremos ambientes mais seguros para que relacionamentos realmente bem-intencionados possam ocorrer, tudo com a finalidade de proteger ainda mais a mulher mineira.

Sala das Sessões, Ilhéus/BA, 13 de fevereiro de 2023.

JERBSON ALMEIDA MORAES

VEREADOR PSD